



SEECLAG

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA
FUNDADO EM 17-10-90

ILMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE SANTOS/SP.

SDTS_6898/96

O S.E.E.C.L.A.G. (SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA) e S.I.C.O.N (SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA), por seus presidentes que respectivamente assinam à presente, vêm perante V. Sa. requerer o **REGISTRO** do Termo Aditivo em anexo, formulado junto ao Acordo em Dissídio Coletivo do Trabalho, processo TRT/SP No. 658/95-A, para os devidos fins de direito.

Nestes termos,
P. deferimento.

Guarujá, 02 de outubro de 1.996.

S.E.E.C.L.A.G
CELSON SILVERIO FERREIRA
Diretor Presidente

S.I.C.O.N
LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
Presidente

**TERMO ADITIVO DE ACORDO FORMALIZADO JUNTO AO
ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO - PROC. TRT/SP 658/95-A**

Celebram este termo aditivo de acordo junto àquele formalizado em acordo em dissídio coletivo de trabalho, de um lado, o **S.E.E.C.L.A.G. - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E COMERCIAIS) DO GUARUJÁ E BERTIOGA**, neste ato devidamente representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CELSO SILVÉRIO FERREIRA**, devidamente autorizado por sua categoria profissional; e de outro lado o **S.I.C.O.N. - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA**, neste ato devidamente representado por sua Presidente, Dra. **LENY NATIVIDADE DELGADO REIS**, também devidamente autorizado por sua categoria profissional, estabelecem, de conformidade com a Ata de Reunião realizada no dia 25 de setembro de 1996, extraída junto ao Processo DRT/SP No. 46261-5213/96, as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1 - FINALIDADE

O presente termo aditivo tem por finalidade rever as cláusulas de ordem econômicas firmadas entre as partes junto ao acordo em dissídio coletivo, processo TRT/SP No. 658/95-A, ainda em vigor (de 1.10.95 à 30.9.97), conforme previsto na cláusula 40 deste último.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTE SALARIAL

Deverá o empregador aplicar, a partir de 1.10.96, o reajuste salarial de 12% (doze por cento), a ser incidido sobre os salários vigentes em 1.10.95.

CLÁUSULA 3 - DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para a categoria profissional, em face do reajuste indicado, os seguintes pisos salariais, de acordo com as funções exercidas:

- | | |
|---|------------|
| a) Zeladores | R\$ 280,00 |
| b) Vigias ou porteiros, cabineiros ou ascensoristas, e manobristas | R\$ 263,20 |
| c) Faxineiros, auxiliares de serviços gerais e auxiliares de escritório (con-
domínio ou auto-gestão)..... | R\$ 252,00 |

CLÁUSULA 4 - ESTABILIDADE NORMATIVA

A todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, fica garantida uma estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início da vigência do presente, ressalvados eventuais despedimentos por justa causa, pedido de demissão e contratos de trabalho com prazos pré-determinados.


CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1.10.96, até 30.9.97, quando também terminará a vigência do Acordo em Dissídio Coletivo de Trabalho já firmado (Processo TRT/SP No. 658/95-A)

Todas as demais cláusulas normativas constantes no acodo em dissídio coletivo de trabalho, Processo TRT/SP No. 658/95 - A, ainda vigente, ficam mantidas, até o termo final deste último.

E por estarem as partes assim firmes e acordadas, assinam o presente termo aditivo, para que este atinja as finalidades de direito nele previstas.

Guarujá, 1o. de outubro de 1996.


SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS
(RESIDENCIAIS E COMERCIAIS), EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS (RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS) DE GUARUJÁ E BERTIOGA - S.E.E.C.L.A.G.

CELSO SILVÉRIO FERREIRA
Diretor - Presidente


SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA -
S.I.C.O.N.

LENY NATIVIDADE DELGADO REIS
Presidente



O presente Acordo ou ...
foi depositado neste órgão da T, nos
autos do processo n.º 6898/96
Santos, a 10/10/96

Ass. Fiscal
JOÃO MOZART GUIRELLI
Gestor Governamental